



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE 1998

4.084

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:
(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Cria o "Fundo Nacional para Educação" e dá outras providências.

DESPACHO: 02/02/98 - (DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 165, § 9º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "b", DO RICD). OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 32 / 2 / 98

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.084, DE 1998
(DO SR. ENIO BACCI)



Cria o "Fundo Nacional para Educação" e dá outras providências.

(DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 165,
§ 9º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 137, § 1º, INCISO
II, ALÍNEA "b", DO RICD). OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS,
PUBLIQUE-SE)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Devolva-se a proposição, por contrariar o disposto no art. 165, parágrafo 9º, inciso II, da Constituição Federal (art. 137, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", do RICD). Oficie-se ao Autor e, após, publique-se.

Em 02/02/98.

M D
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 4084/98 (DEPUTADO ENIO BACCI)

Cria o "FUNDO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO" e dá outras providências.

Art. 1º: Cria o **FUNDO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO**, que viabilizará o custeio do ensino superior, aos estudantes carentes, através de recursos oriundos de todos os jogos oficiais no Brasil.

Art. 2º: O **FUNDO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO**, poderá receber qualquer subsídio.

Art. 3º: Para financiar o ensino superior aos estudantes carentes do Brasil, existem duas formas de resarcimento:

- a) Nos moldes do Crédito Educativo Federal;
- b) Os beneficiados rassarcirão os cofres públicos, após formados, cada um em sua área, trabalhando para o governo, quatro horas semanais, até a quitação do débito.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Só no estado do Rio Grande do Sul, 90% dos estudantes que buscam o Crédito Educativo Federal, não conseguem, ou seja, apenas 10% são beneficiados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Este universo de milhares de estudantes que não conseguem crédito, acabam abandonando a faculdade, por absoluta falta de recursos.

Todos nós sabemos, que não há expectativa de desenvolvimento para o país, se não for pela educação.

O próprio governo federal salienta este fato, mas nada faz de concreto para melhorar a situação.

Com este projeto, pretende-se arrecadar recursos necessários para contemplar os estudantes carentes do Brasil, que precisam, desejam e têm vocação que demandam cursos superiores.

Cruzar os braços diante desta realidade, é o mesmo que impedir jovens a prosseguirem com seus objetivos e ambições profissionais.


ENIO BACCI
Deputado federal
Vice-líder PDT




SGM/P nº 79 /98

Brasília, 10 de fevereiro de 1998.

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº 4084, de 1998, de sua autoria, que "Cria o 'Fundo Nacional para Educação' e dá outras providências".

Informo a Vossa Excelência que não será possível dar tramitação à mencionada Proposição, tendo em vista que ela contém matéria evidentemente inconstitucional, nos termos do art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal, tendo em vista que a criação de fundos exige a forma de projeto de lei complementar.

Nesse sentido, encaminho-a em devolução a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ENIO BACCI
Gabinete 930 - Anexo IV
N E S T A